

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para fins do artigo 2º da Lei nº 9452 de 20/03/97 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia.

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU -CORREGO OLEO I - PROJETO CIDADE VERDE III	17.660,31	12/06/2019
PMU - CORREGO OLEO II - CIDADE VERDE III	24.456,79	12/06/2019
PMU -CORREGO OLEO III - CIDADE VERDE III	25.559,29	12/06/2019
PMU - CORREGO OLEO V - CIDADE VERDE III	23.258,44	12/06/2019
PMU - CORREGO OLEO VI - CIDADE VERDE III	25.559,29	12/06/2019
UBERLANDIABL PSB FNAS	189.500,00	13/06/2019
PMU - PTE - SEE	27.826,89	13/06/2019

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

EDITAL SMC Nº. 013/2019

CONCURSO LITERÁRIO INFANTO-JUVENIL, DO PROGRAMA LER COM PRAZER, DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL “JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA”

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º, ambos da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, com fundamento na alínea “b” do inciso XI do artigo 6º e no inciso IV do artigo 7º da Lei nº 10.987, de 23 de novembro de 2011, comunica que estará aberto, de 1º de julho a 15 de agosto de 2019, o período para participação do Concurso Literário Infante-Juvenil, do Programa Ler com Prazer, organizado pela Biblioteca Pública Municipal “Juscelino Kubitschek de Oliveira”, de acordo com as disposições que se seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Programa Ler com Prazer consiste na elaboração e desenvolvimento de projetos e atividades formativas e informativas na área do livro, literatura e linguagem, com o objetivo principal de promover o estímulo à leitura como instrumento de conhecimento e sedimentação da formação sócio-cultural e intelectual.

1.2. O Concurso Literário Infante-Juvenil tem como intuito promover o envolvimento de crianças e jovens na criação literária como forma de incentivo à leitura e à produção de texto, bem como o despertar do lúdico, da criatividade e da investigação.

1.3. O Concurso selecionará produções dos gêneros literários:

1.3.1. Conto; e/ou

1.3.2. Poesia.

1.4. O tema será “LIVRO... UM MUNDO DE POSSIBILIDADES”.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados na faixa etária de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, residentes e domiciliados nos Municípios de Uberlândia e Araguari, inclusive na zona rural e distritos, conforme as seguintes categorias:

2.1.1. categoria 1: de 8 (oito) a 11 (onze) anos de idade;

2.1.2. categoria 2: de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos de idade;

2.2. Estão impedidos de participar da seleção os filhos de servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura, e parentes até segundo grau dos membros da Comissão Julgadora.

2.3. Não serão avaliadas obras cujo conteúdo possua caráter político ou partidário, que caracterize desrespeito às leis humanitárias, ambientais, ou que expressem qualquer forma de preconceito, discriminação, intolerância religiosa, apologia ou incentivo ao uso abusivo de álcool e de drogas.

2.4. Cada candidato poderá inscrever-se com apenas 1 (um) texto (poesia e/ou conto), inédito e de sua própria autoria.

2.4.1. A publicação do texto em livros, jornais e ou antologias quaisquer, bem como a inscrição simultânea em outro concurso similar, exceto em blogs pessoais, retira a característica de ineditismo do trabalho.

2.5. Os trabalhos que se caracterizarem como plágio, serão automaticamente excluídos da seleção, sendo de responsabilidade total do inscrito, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6. O texto deverá ter, no máximo, 2 (duas) páginas e, no mínimo, 12 (doze) linhas, escrita na Língua Portuguesa, digitada em fonte “Times New Roman”, tamanho 12, espaçamento duplo, papel formato A-4, orientação retrato (vertical), sem imagens.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 1º de julho a 15 de agosto de 2019, pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição online, disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/1FRWzd0Qd8B4-Hnfz4LYnDwIWV-AfhM4x7Vsu4xMRKWU/viewform?edit_requested=true

3.2. No sistema de inscrição deverão ser anexados em arquivos distintos, no endereço eletrônico do subitem 3.1. deste Edital, a seguinte documentação:

3.2.1. arquivo do texto (poesia e/ou conto) na íntegra, devendo constar apenas o título da obra, sem referência ao nome do autor, de forma que não seja possível a sua identificação;

3.2.2. o Anexo I - Termo de Autorização do Menor, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal;

3.2.3. cópia do RG e do CPF do responsável que assinou o Termo de Autorização do Menor;

3.2.4. comprovante de endereço do responsável que assinou o Termo de Autorização do Menor;

3.2.5. o Anexo II – Declaração de Direitos Autorais, devidamente preenchido e assinado pelo participante e seu responsável legal; e

3.2.6. cópia do RG ou certidão de nascimento do participante.

3.3. A documentação a ser anexada, conforme exigido no subitem 3.2. deste Edital deve ser digitalizada em formato .pdf. ou de imagem.

3.4. Fica facultada aos participantes a entrega da documentação exigida no subitem 3.2., em forma impressa, na Biblioteca Pública Municipal “Juscelino Kubitschek de Oliveira”, localizada na Praça Cícero Macedo, bairro Fundinho, CEP: 38400-216, na cidade de Uberlândia/MG.

3.5. As inscrições serão consideradas efetivadas após o envio de e-mail de confirmação para o endereço eletrônico informado pelo responsável pelo inscrito.

4. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. As inscrições serão avaliadas por uma Comissão Julgadora, composta por 3 (três) membros, especialistas da área de Literatura, a serem designados pela Secretaria Municipal da Cultura.

4.2. A Comissão realizará a avaliação e seleção das obras inscritas sem identificar os escritores.

4.3. Os trabalhos serão avaliados e selecionados conforme os seguintes critérios:

4.3.1. originalidade;

4.3.2. criatividade e inovação;

4.3.3. coerência e coesão do texto;

4.3.4. fidelidade na abordagem do tema;

4.3.5. correção linguística.

4.3.6. adequação ao gênero literário escolhido (poesia e/ou conto).

4.4. A Comissão poderá estabelecer outros critérios para julgamento desde que em conformidade com o Edital.

4.5. A Comissão poderá declassificar o inscrito que por alguma das seguintes situações prejudiquem a análise da obra pela Comissão:

4.5.1. documentação não apresentada ou incompleta;

4.5.2. inscrição inadequada ou incompleta;

4.5.3. obra que não atenda às exigências deste Edital.

4.6. Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades especificadas no item 4.5. deste Edital, se for o caso, o responsável será notificado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para, no prazo de 3 (três) dias corridos contados do recebimento da intimação, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou o cumprimento da diligência solicitada.

4.7. Sanada a irregularidade, a proposta passará para a etapa de avaliação, salvo se não houver o saneamento da irregularidade, caso em que a proposta será desclassificada.

4.8. A Comissão de Seleção lavrará em ata o processo de seleção, e as suas decisões decorrentes deste Edital são soberanas, delas não cabendo recurso.

5. DO RESULTADO

5.1 O resultado da seleção será divulgado por meio do Portal da Prefeitura, www.uberlandia.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município, na data provável de 10 de outubro de 2019.

5.2. Os autores selecionados serão comunicados oficialmente por meio de correspondência eletrônica.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Serão concedidas premiações aos 3 (três) participantes que obtiverem melhor classificação com as suas respectivas obras, da seguinte forma:

6.1.1. Primeiro colocado de cada categoria: troféu e um kit de livros de acordo com a sua faixa etária; e

6.1.2. Segundo e terceiro colocados de cada categoria: medalhas.

6.2. A solenidade de entrega da premiação, com menção honrosa, será realizada na data provável de 24 de outubro de 2019, às 16 horas, na Biblioteca Pública Municipal.

6.3 Todos os inscritos, independente da classificação, receberão certificado de participação no Concurso em via digital, que será enviado ao e-mail do responsável pela inscrição após o término do Concurso.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
1º de julho a 15 de agosto de 2019	Período de inscrições
Até 2 de agosto de 2019	E-mail de confirmação da inscrição
Até 3 de outubro de 2019	Fase de seleção
Até 10 de outubro de 2019	Publicação do resultado
24 de outubro de 2019	Premiação
Até 31 de dezembro de 2019	Envio dos certificados

7.2. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura, para fins de divulgação, o uso das obras inscritas no presente Edital.

7.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

7.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

7.5 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.6. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

7.7. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

7.8. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.9. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital.

7.10. Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.11. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 14 de junho de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MENOR

Eu _____, portador da carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo) _____ responsável legal, na qualidade de _____ (pai, mãe ou tutor), do menor _____, nascido (a) em _____ de _____ do ano de _____, AUTORIZO a participação do referido menor no CONCURSO LITERÁRIO INFANTO-JUVENIL, organizado pela Biblioteca Pública Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, da Secretaria Municipal de Cultura, assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação do menor.

A presente declaração tem por objetivo permitir a concorrência do menor, inclusive, se for necessário, a presença dos pais ou responsáveis nas atividades que envolvem o Concurso.

(Local), ___/___/___.

Assinatura do Responsável legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Declaro para os devidos fins que o objeto desta proposta, o espetáculo: “_____” é de minha autoria e NÃO HÁ DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS envolvidos.

Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do declarado.

(Local), ___/___/___.

Assinatura do Responsável (igual ao documento de identificação)

Ref.: Processo Administrativo nº 075/2018

Objeto: Suposta responsabilidade de servidor em colisão de veículos envolvendo veículo da frota municipal.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 44.939, publicada em 28 de novembro de 2018, teve por objetivo, conforme solicitação da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON), apurar suposta responsabilidade da servidora H. R. S. G.; Matrícula: 27.026-1, em colisão de veículos envolvendo veículo da frota municipal. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito, perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deu a colisão envolvendo o veículo da frota municipal, pois, ficou demonstrado que é época dos fatos a servidora reparou os danos a terceiros e os reparos do veículo desta municipalidade seriam apenas superficiais e seriam realizados pela própria Diretoria de Operações e Manutenções – DOM. Ocorre, porém, que, tal reparo não foi realizado no tempo do evento, em maio de 2017, e, em agosto de 2017, o veículo se envolveu em nova colisão, embora conduzido por outro servidor e, em outra situação, ocasionando danos mais sérios ao veículo. Nesse sentido, houve um equívoco ao imputar-se os danos supervenientes à servidora.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho relatório da Comissão Processante para, diante do contexto dos fatos, deixar de aplicar penalidade disciplinar e determinar o arquivamento do feito. Por fim, encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON), para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 03 de junho de 2019.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 081/2018

Objeto: Situação de acumulação indevida de cargos

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 45.034, publicada em 14 de dezembro de 2018, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, apurar suposta acumulação indevida de cargo pela servidora M. A. R. matrícula nº 16.950-1. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito, perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deu a suposta acumulação indevida, pois, ficou demonstrado haver erro quanto à suposta acumulação e, após a investigação no, e pelo processo foi possível verificar a não existência de acumulação. Nesse sentido, houve um equívoco quanto ao nome da servidora, bem como em relação a seus dados pessoais, o que ocasionou a suspeita de acumulação, embora, após a apuração todas essas evidências foram devidamente afastadas.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho relatório da Comissão Processante para determinar o arquivamento do feito. Por fim, encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Educação para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 03 de junho de 2019.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 015/2018

Objeto: Suposta desavença entre servidores e condutas inadequadas.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 43.446, publicada em 03 de abril de 2018, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, apurar suposta responsabilidade do servidor W. dos R.; Matrícula: 18.014-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, em conduta vedadas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais